



APROVADO NA SESSÃO INDICAÇÃO Nº 022/2019

Ordemário

DE 26 / 02 / 2019

Em Discussão Única

Presidente

Senhor Presidente,

INDICO AO PODER EXECUTIVO A  
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE  
REFERÊNCIA DA JUVENTUDE DE  
PARAUAPEBAS.

INDICO, nos termos do artigo 199 do Regimento Interno desta Casa, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Darci José Lermen, com cópia a Senhora Secretária Municipal de Obras e ao Coordenador Municipal da Juventude solicitando a construção do Centro de referência da Juventude de Parauapebas.

#### JUSTIFICATIVA

A juventude de Parauapebas representa hoje mais de 50% do eleitorado do município, sendo necessário a formulação e efetivação de políticas públicas voltadas ao atendimento dos nossos jovens, visando a inserção e o resgate dos jovens em situação de vulnerabilidade social e marginalizados pelo crime.

Nesse sentido, solicito a construção do Centro de Referência para Juventude com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social no âmbito juvenil por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários além da ampliação e garantia do acesso aos direitos de cidadania. A construção do equipamento público irá melhorar a qualidade de vida da população jovem de Parauapebas, tendo em vista os altos índices de criminalidade que afeta esse público.

Cabe informar que a construção do referido centro encontra previsão legal na LOA 2019, no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, com o programa de número: 14.366.3049 1.079.

A Constituição Federal estabeleceu o princípio da proteção integral quando disciplinou em seu artigo 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". A CF traz ainda em seu artigo 23: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: Inciso X: combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos".

A lei orgânica do Município de Parauapebas em seu art. 9º afirma: "É de competência administrativa comum do Município, do Estado e da União, observada a lei



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Gabinete do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira – MDB



complementar federal, o exercício das seguintes medidas: Inciso: XIV - proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral, social e intelectual";

Esta indicação tem importância ímpar, num processo de construção e formulação de políticas públicas, em atendimento ao que estabelece a legislação vigente, que dispensa aos adolescentes e jovens a prioridade absoluta.

Diante do EXPOSTO, requiro a aprovação da presente INDICAÇÃO pelo plenário desta Casa.

Parauapebas (PA), 25 de Fevereiro de 2019.

**Rafael Ribeiro Oliveira**  
Vereador – MDB